



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2024/0052

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL** e do outro, a empresa **CONSTRUTORA PORTO S.A.** para a prestação de serviços contínuos e sob demanda referentes à manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas construtivos e prediais do Complexo Arquitetônico do Senado Federal - CASF e das Residências Oficiais, relativos à manutenção de revestimento, vedação, ferro, pintura, pavimentação viária, viária, impermeabilização, estruturas, fundações e e infraestruturas civis, com o fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e serviços sob demanda necessários à execução do objeto, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 60 (sessenta) meses consecutivos.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CONSTRUTORA PORTO S.A.**, com sede na Quadra 101 Norte, Avenida Joaquim Tótonio Segurado, s/n, Lote 06, Andar 01, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, telefone nº (63) 3026-8700, e-mail: licitacao@portoconstrucao.com.br, CNPJ-MF nº 37.243.599/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. KLENYO JOSÉ V. DALL'AGNOL, CI. 630578, expedida pela SSP/TO, CPF nº 004.463.911-23, e pelo Sr. MARCELO ALEXANDRE TEIXEIRA MONSANTO, CI. 981028129, expedida pelo CREA/RJ, CPF nº 008.824.417-76 resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90030/2024, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00.00.060899/2024-77 do Processo nº 00200.010143/2023-78, incorporando o edital à proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.060757/2024-8, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, e 1º de abril de 2021, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços contínuos e sob demanda referentes à manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas construtivos e**





SENADO FEDERAL

prediais do Complexo Arquitetônico do Senado Federal - CASF e das Residências Oficiais, relativos à manutenção de revestimento, vedação, forro, pintura, pavimentação viária, vidraçaria, impermeabilização, estruturas, fundações e de infraestruturas civis, com o fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e serviços sob demanda necessários à execução do objeto, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- IV - manter e designar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, de acordo com o disposto no Anexo 19 do edital – Modelo de Designação de Preposto;
 - a) Deverá ser indicado número de telefone e endereços de correio eletrônico para contato.
- V - manter seus empregados devidamente uniformizados, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal, fornecendo-lhes, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da execução dos serviços, conforme Ordem de Serviço Inicial, uniformes e calçados de acordo com a respectiva categoria profissional e conforme especificações estabelecidas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- VI - fornecer aos empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), obedecendo ao disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e ao estabelecido no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas e no Anexo 3 – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS do edital;





SENADO FEDERAL

VII - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

- a)** relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e
- b)** documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO;

VIII - comunicar formalmente à gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo SENADO, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

IX - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências de qualificação especificadas para o respectivo posto de trabalho, nos seguintes casos:

- a)** Falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, nos termos do disposto na Seção C.1 do Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital;
- b)** Gozo de férias e licenças decorrentes de afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias corridos, nos termos do disposto na Seção C.1 do Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital;
- c)** solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- d)** automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- e)** quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- f)** sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

X - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 41,72 (quarenta e um reais e setenta e dois centavos) por dia trabalhado, conforme definido pelo Ato do Presidente nº 13, de 2022, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XI - fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;





SENADO FEDERAL

XII - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XIII - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculado(a) à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/1943;

XIV - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado neste inciso, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

d) É responsabilidade da CONTRATADA gerenciar os horários de trabalho dos profissionais alocados nos postos de serviço, a fim de proporcionar um maior período de cobertura de atendimento às demandas do SENADO, além de viabilizar o atendimento em horários atípicos, tendo em vista situações excepcionais e emergenciais.

XV - selecionar e responsabilizar-se pela qualificação dos empregados que irão prestar o serviço objeto deste contrato, bem como promover o treinamento e a reciclagem em relação às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis;

XVI - alocar empregados devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de forma a manter equipes capazes de executar, de modo eficiente e no mínimo, todas as tarefas descritas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital;

XVII - observar a legislação trabalhista e previdenciária, bem como Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XVIII - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;





SENADO FEDERAL

XIX - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

XX - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

XXI - fornecer ao gestor/fiscal do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

XXII - apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de outros dados necessários à gestão;

b) indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;

c) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

d) exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.

XXIII - entregar ao gestor do contrato até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIV - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;





SENADO FEDERAL

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXV - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXVI - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXII;

XXVII - apresentar ao gestor do contrato, até o último dia útil do mês posterior ao de referência, declaração de despesas relativas ao período de apuração, devidamente assinada por seu preposto, na qual conste:

a) mês de referência;

b) nome, matrícula e categoria dos empregados terceirizados;

c) valor e data de recebimento do salário, discriminando-se as parcelas remuneratórias;

d) valor e data de recebimento do vale-transporte e do vale-alimentação;

e) campos para observações e assinaturas.

XXVIII - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 16 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato;





SENADO FEDERAL

XXIX - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XXX - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

- a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;
- b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;
- c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XXXI - responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração de ACT/CCT vinculada à proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

XXXII - observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8, de 2018, constante do Anexo 17 do edital;

XXXIII - observar as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIV - manter as informações atualizadas no Sistema de Gerenciamento de Manutenção, conforme disposto no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital;

XXXV - executar e gerenciar ativamente o Plano de Manutenção Preventiva e outras rotinas periódicas, conforme disposto no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital;

XXXVI - cumprir determinações técnicas da fiscalização, salvo comprovação técnica diversa;

XXXVII - utilizar os recursos previstos no contrato, somente com a autorização prévia da fiscalização, salvo quando previsto no Plano de Manutenção Preventiva;





SENADO FEDERAL

XXXVIII - manter equipe apta a realizar trabalhos eventuais em altura, em espaços confinados, em interação com instalações elétricas, bem como apta a conduzir os veículos disponibilizados no âmbito da contratação, conforme disposto no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital;

XXXIX - zelar pelo patrimônio público, acionando a fiscalização quando observar a possibilidade de risco de danos ao patrimônio;

XL - zelar pela saúde de todos que transitam pelo SENADO, acionando a fiscalização quando observar a possibilidade de risco à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do SENADO;

XLI - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da limpeza, da organização e da estética nos locais que sofrerão intervenções, tais como:

- a) Manter o local de execução dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- b) Remover detritos, consumíveis e demais resíduos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis;
- c) Manter as áreas próximas aos mobiliários e equipamentos do SENADO devidamente protegidas e limpas de sujidades ocasionadas pelo trânsito de operários e pelo serviço;
- d) Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas à manutenção, utilizando lonas ou outros materiais adequados, quando necessário;
- e) Recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços.

XLII - responsabilizar-se pela execução do objeto desta contratação em conformidade com as normas técnicas vigentes, com as especificações técnicas deste contrato, do edital e seus anexos, com as recomendações dos fabricantes dos insumos, com as boas práticas de engenharia e com os prazos contratuais;

XLIII - complementar ou refazer, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, em até 7 (sete) dias corridos (168 horas) ou em prazo estabelecido previamente pela fiscalização, a contar da comunicação formal da fiscalização à CONTRATADA, os serviços recusados pela fiscalização, em razão de desatendimento ao disposto neste contrato, no edital e seus anexos, em normas técnicas ou documentos contratuais e correlatos, assim como ao bom padrão de acabamento e qualidade;





SENADO FEDERAL

XLIV - substituir, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, em até 7 (sete) dias corridos (168 horas) ou em prazo estabelecido previamente pela fiscalização, a contar da comunicação formal da fiscalização à CONTRATADA, os materiais recusados pela fiscalização, em razão de desatendimento ao disposto neste contrato, no edital e seus anexos, em normas técnicas ou documentos contratuais e correlatos, bem assim com o bom padrão de acabamento e qualidade;

XLV - readequar, em até 7 (sete) dias corridos (168 horas) ou em prazo estabelecido previamente pela fiscalização, a contar da comunicação formal da fiscalização à CONTRATADA, o Relatório de Execução e/ou seus anexos, rejeitados pela fiscalização por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e seus anexos;

XLVI - manter no SENADO, sob sua responsabilidade, ferramental e materiais de uso frequente, de forma a garantir a execução das atividades técnicas com a qualidade e nos prazos previstos neste contrato, no edital e seus anexos;

XLVII - fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas, eletromecânicas, manuais ou computacionais necessárias à execução do objeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA não poderá deixar de atender à convocação da fiscalização para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, sem justificativa aceita pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(s) espaço(s) cedido(s) à CONTRATADA para o desempenhar de suas atividades não pode(m) ser utilizado(s) para fins diversos daqueles estabelecidos na presente contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá retirar das dependências do SENADO todos os bens de sua propriedade dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará, preferencialmente, por correspondência eletrônica (conforme Inciso IV) ou pelo Sistema de Gerenciamento de Manutenção.

I - Adicionalmente aos meios indicados no *caput* do Parágrafo Quarto, a comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por telefone disponibilizado pela CONTRATADA (conforme Inciso IV);

II - A fim de garantir celeridade e eficiência no repasse de assuntos técnicos entre a equipe residente, a CONTRATADA deverá providenciar telefones celulares móveis com acesso à internet (para utilização de aplicativo de mensagens) para, no mínimo, os profissionais integrantes dos seguintes cargos:





SENADO FEDERAL

Tabela 1 - Profissionais

SF-03472	Supervisor(a) Técnico(a) - Sistemas Construtivos
SF-03085	Supervisor Técnico - Segurança do Trabalho
SF-03487	Técnico em Segurança do Trabalho
SF-01102	Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção
SF-03508	Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção (plantonista noturno)
SF-03509	Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção (plantonista diurno)

III - A comunicação deverá estar disponível durante horário comercial;

IV - Os meios de comunicação não podem depender unicamente das redes de telecomunicações do SENADO, pois em situações de crise elas podem estar indisponíveis;

V - Não haverá pagamento adicional referente aos meios de comunicação e/ou sobreaviso da CONTRATADA por parte do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a contratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de início da efetiva prestação dos serviços (indicada na Ordem de Serviço Inicial), a CONTRATADA, as suas expensas, deverá apresentar, assinadas em pelo menos 2 (duas) vias, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs registrada junto ao CREA ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs registrada junto ao CAU, em particular as que seguem:

I - ARTs ou RRTs referente aos serviços de manutenção dos sistemas construtivos do SENADO, conforme especificado no Anexo 2 - Caderno de Especificações Técnicas do edital e no restante da documentação contratual, que devem ser registradas pelos profissionais ocupantes dos cargos de *Supervisor(a) Técnico(a) - Sistemas Construtivos* e de *Supervisor Técnico - Segurança do Trabalho*;

II - ARTs ou RRTs referentes às atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho a serem realizadas no escopo da contratação, que devem ser registradas pelo profissional ocupante do cargo de de *Supervisor Técnico - Segurança do Trabalho*;





SENADO FEDERAL

III - Eventualmente, a CONTRATADA poderá optar por registrar ARTs adicionais, inclusive por engenheiros que não façam parte da equipe residente, referentes a outras atividades previstas no âmbito contratual, ou até mesmo para atividades como coordenação, supervisão e direção realizadas no âmbito da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá manter as ARTs mencionadas no Parágrafo Segundo válidas por todo período de execução contratual.

I - Não serão aceitos comprovantes de envio de ART e comprovantes de pagamento como forma de comprovação do registro;

II - Em caso de renovação contratual ou outra alteração semelhante, as ARTs devem ser atualizadas.

a) O prazo para apresentação das novas ARTs é de 30 (trinta) dias corridos após a publicação.

III - Em caso de substituição de algum dos profissionais ocupantes dos cargos de *Supervisor(a) Técnico(a) - Sistemas Construtivos* e de *Supervisor Técnico - Segurança do Trabalho*, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias corridos após a saída do profissional anterior para apresentar a ART do substituto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2014.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de:

I - Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

II - Erro de indicação de Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO – O disposto no Parágrafo Oitavo deve igualmente ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte;

I - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do SENADO, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº ___/20__.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

I - Haverá solicitação de folguistas apenas para os plantonistas (diurnos e noturnos), dado que a natureza da própria atividade exige a prestação ininterrupta dos serviços;





SENADO FEDERAL

a) Assim, os postos de serviço dos plantonistas deverão ser mantidos preenchidos de forma permanente. Quanto aos demais cargos, na eventual ocorrência de faltas, a própria CONTRATADA deverá suprimir os dias não trabalhados do faturamento correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o disposto no §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA não poderá contratar para prestar os serviços objeto do presente contrato empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO que sejam ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2011, e no Decreto Federal nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberão ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:





SENADO FEDERAL

- I** - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;
- II** - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- III** - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- IV** - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- V** - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- VI** - exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;
- VII** - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;
- VIII** - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;
- IX** - solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Segundo desta cláusula somente terá início após a verificação, por parte do Gestor da avença, acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previsto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato por meio de empregados alocados no SENADO (equipes residentes de dedicação exclusiva), devendo o início da efetiva prestação dos serviços se dar na data indicada na Ordem de Serviço Inicial, a qual poderá ser emitida pelo SENADO a partir de entre **1 (um) e 90 (noventa) dias corridos** a partir da data de assinatura do contrato, conforme previsto no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços será realizada no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, Residências Oficiais e áreas comuns do Congresso Nacional, localizado em Brasília – DF (Anexo 5 do edital – Pranchas Gráficas e Fotos Ilustrativas dos Locais de Execução dos Serviços no Senado Federal).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA executará o objeto desta contratação por meio de:

I – *Equipe de Dedicação Exclusiva* (postos de serviço), constituída de profissionais residentes cujas atividades estão descritas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital;

II – *Serviços sob Demanda* caracterizados como serviços eventuais e/ou especializados a serem subcontratados ou realizados por outros funcionários da CONTRATADA, não integrantes da Equipe de Dedicação Exclusiva;

III – Fornecimento de *Materiais* necessários à execução dos serviços;

IV – Disponibilização de *Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico*;

V – Disponibilização de *Ferramentas* mínimas necessárias à execução dos serviços;

VI - Disponibilização de *Veículos* mínimos necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os subitens listados no Parágrafo Segundo desta cláusula estão discriminados e desdobrados no Anexo 7 - Planilhas de Composição de Custos do edital.

PARÁGRAFO QUARTO - A diretrizes técnicas para execução do objeto e os aspectos relacionados à jornada de trabalho dos profissionais referidos no item I do Parágrafo Segundo desta cláusula estão disciplinados no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá cumprir o Plano de Manutenção Preventiva (Anexo 4 – Rotinas de Manutenção Mínimas do edital), conforme diretrizes estabelecidas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços que não fazem parte do Plano de Manutenção Preventiva, tais como serviços de manutenção corretiva e atendimento às demandas dos usuários, serão acionados mediante abertura de Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As especificações contidas no Subanexo 2.1 – Fichas de Especificações Consolidadas do edital deverão ser observadas para fins de aferição da compatibilidade às exigências mínimas de qualidade, qualificação e desempenho previstos no ato convocatório.

PARÁGRAFO OITAVO – A critério da fiscalização, a CONTRATADA estará obrigada a fornecer outros *Materiais* ou prestar outros *Serviços Sob Demanda*, por meios próprios ou mediante subcontratação, imprescindíveis à manutenção, mas que eventualmente não constem das Planilhas de Composição de Custo do Anexo 7 do edital, mediante procedimento descrito no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

I – Em função da dinâmica do contrato, pode haver um aumento sazonal da demanda de determinados serviços em determinados locais no CASF, de modo que a CONTRATADA, a fim de não prejudicar a correta execução do objeto contratual, deverá considerar em sua proposta eventual incremento da quantidade de profissionais para realizar os *Serviços Sob Demanda*, bem como incremento da quantidade de ferramentas/equipamentos/veículos utilizados por esses profissionais.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA não poderá interromper a realização dos serviços sem justificativa aceita pela fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia dos serviços realizados e do material empregado será de, no mínimo, **90 (noventa) dias** corridos, contados da conclusão da respectiva tarefa, ainda que esse período de garantia ultrapasse o período de prestação dos serviços regularmente contratados.

I – A referida garantia deverá vigorar por prazo superior, caso a garantia do fabricante do material seja também superior, bem como nas situações previstas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços ou materiais considerados inadequados pela fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O objeto deste contrato será recebido mensalmente após verificação dos aspectos referentes à execução técnica – por parte da fiscalização –, bem como dos aspectos legais, fiscais e trabalhistas – por parte do órgão gestor do contrato –, de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato, no edital e seus anexos.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS) e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração.

I - O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput* desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I – A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita, pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), à glosa na parcela do pagamento mensal referente à mão de obra da *Equipe de Dedicção Exclusiva*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fim de garantir o bom andamento do contrato, para cada Ordem de Serviço vai-se utilizar o indicador R, matematicamente expresso como a razão entre o tempo efetivamente empregado para finalizar um chamado e o tempo previsto (meta). As metas estão mostradas na tabela abaixo:

Tabela 2 - Tipos de ocorrência e respectivos tempos meta

Classificação da ocorrência	Tempo de Resposta	Tempo Previsto (meta) para Finalização	Descrição da atividade
Crítico (Prioridade Imediata)	1 hora corrida	1 dia (24 horas)	Risco imediato a: segurança pessoal, continuidade dos serviços, integridade da edificação, meio ambiente.
Urgente	4 horas corridas	2 dias corridos (48 horas)	Risco imediato a: bem-estar pessoal, integridade de sistemas secundários da edificação.
Importante (Prioridade Alta)	8 horas corridas	3 dias corridos (72 horas)	Risco iminente: qualidade do ambiente de trabalho, integridade de sistemas menos importantes da edificação.





SENADO FEDERAL

Classificação da ocorrência	Tempo de Resposta	Tempo Previsto (meta) para Finalização	Descrição da atividade
Rotineiro (Prioridade Normal)	02 dias corridos (48 horas)	5 dias corridos (120 horas)	Risco baixo: desenvolvimento dos trabalhos, integridade da edificação.
Planejada (Agendada)	02 dias corridos (48 horas)	Conforme planejamento	Trabalho que requer planejamento e agendamento prévio. Multitarefa.

I - O *tempo de resposta* consiste no período desde o momento da atribuição da Ordem de Serviço à CONTRATADA, até o momento em que esta realiza avaliação da ocorrência e apresenta à fiscalização orçamento sintético para executar a tarefa, elaborado a partir de lista dos itens contratuais necessários e suas respectivas quantidades.

II - O *tempo previsto (meta) para Finalização* consiste no período desde o momento em que a fiscalização aprova a lista de itens e quantidades apresentada pela CONTRATADA para executar um serviço, até o momento em que a CONTRATADA informa à fiscalização sobre a conclusão da Ordem de Serviço.

a) Inclui o período referente ao fornecimento de materiais e mobilização de equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir do valor de R calculado para cada OS, um número de pontos correspondentes à gravidade do não cumprimento da meta será computado, conforme Tabela 3.

I - Para cada OS, o não cumprimento do tempo de resposta implica em um adicional de 0,5 ponto à quantidade de pontos computada a partir do indicador R.

Tabela 3 - Pontuação para IMR de acordo com o valor de R

Intervalo para o Valor de R	Pontos a serem computados por OS
$R \leq 1$	0
$1 < R \leq 1,5$	1
$1,5 < R \leq 2$	2
$R > 2$	3

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao final do mês, o somatório de pontos relativo ao cumprimento ou não das metas de atendimento será apurado.





SENADO FEDERAL

I - O valor da parcela mensal referente à mão de obra da *Equipe de Dedicção Exclusiva* será pago parcialmente (de acordo com os percentuais lá estabelecidos), de acordo com a Tabela 4.

Tabela 4 - Percentual da fatura mensal a ser pago

Somatório de pontos	Valor percentual a ser pago da parcela de mão de obra
6	100 %
7 – 21	92,7 %
21 – 30	85 %

PARÁGRAFO QUARTO – Na eventualidade de o somatório de pontos exceder 30, aplicar-se-ão penalidades de acordo com a Cláusula Décima Quarta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R\$ 645.195,30 (seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e 30 centavos), **correspondente à mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.060757/2024-18, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços (e ou fornecimentos) não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA – SUBITEM 1

ITEM	CATEGORIAS	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)
1	Supervisor(a) Técnico(a) - Sistemas Construtivos	1	23.879,98	23.879,98
2	Supervisor(a) Técnico(a) - Segurança do Trabalho	1	23.879,98	23.879,98
3	Técnico de Segurança do Trabalho - Trabalho em Altura e Espaços Confinados	1	14.328,67	14.328,67
4	Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção	5	14.328,67	71.643,35





SENADO FEDERAL

5	Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção (plantonista noturno)	2	11.317,63	22.635,26
6	Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção (plantonista diurno)	2	9.636,32	19.272,64
7	Mestre de Obras (Posto de Trabalho)	3	12.428,91	37.286,73
8	Oficial de Serviços Gerais	13	6.244,76	81.181,88
9	Ajudante de Serviços Gerais	9	4.540,03	40.860,27
10	Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almoxarifado	2	6.087,09	12.174,18
TOTAL MENSAL				347.142,94
TOTAL PARA 60 MESES				20.828.576,40

TABELA 2 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS POR SUBITEM			
SUBITEM	DESCRIÇÃO	Custo Mensal (R\$)	Custo para 60 meses (R\$)
1	Equipe de Dedicção Exclusiva	347.142,94	20.828.576,40
2	Serviços Sob Demanda	279.291,19	16.757.471,38
3	Materiais	13.463,78	807.827,04
4	Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico	43,30	2.598,00
5	Depreciação Ferramental	1.885,63	113.137,80
6	Veículo	3.368,46	202.107,60
TOTAL		645.195,30	38.711.718,22
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA 60 MESES		R\$ 38.711.718,22	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de pagamento, serão observados os seguintes critérios de medição:





SENADO FEDERAL

I - A parcela contratual referente à *Equipe de Dedicção Exclusiva* será medida com a comprovação de presença por meio de ponto controlado por sistema eletrônico biométrico, além das demais documentações estabelecidas no Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022;

II - Os itens referentes a *Materiais e Serviços Sob Demanda*, serão objeto de medição mensal apenas quando efetivamente utilizados ou prestados, não havendo garantia de uso integral da quantidade que está prevista na contratação;

III - Os Materiais e Serviços imprescindíveis às atividades de manutenção civil que eventualmente não constem das Planilhas de Composição de Custo do Anexo 7 – Planilhas de Composição de Custo do edital nem do Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital, serão objeto de medição mensal apenas quando efetivamente utilizados ou prestados;

IV - A medição da Depreciação de *Ferramentas/Equipamentos/Veículos* será devida para cada um destes elementos apenas a partir de sua apresentação e será feita *pro rata temporis*, conforme o número de dias disponibilizado de cada mês;

V - Não serão objeto de faturamento/pagamento eventuais serviços auxiliares, tais como frete, substituição, embalagem e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de faturamento mensal, a CONTRATADA deverá:

I - Inserir, no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal, os arquivos XML das notas fiscais eletrônicas (NF-e) dos insumos descritos no Inciso III, do Parágrafo Segundo e *caput* do Parágrafo Oitavo, todos da Cláusula Quinta, passíveis de serem faturados no mês de referência, ou seja, utilizados em Ordens de Serviço concluídas e que ainda não tenham sido faturadas;

II – Apresentar Relatório de Execução, em formato PDF-A, assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira);

a) O Relatório de Execução – que, a critério da CONTRATADA, poderá ser extraído do Sistema de Gerenciamento de Manutenção do SENADO - deverá conter, no mínimo:

a.1) Detalhamento das Ordens de Serviço executadas (objeto, local, data de início e data de fim);

a.2) Levantamento da quantidade consumida de cada material/serviço por Ordem de Serviço;

a.3) Cotejamento entre os Materiais/Serviços listados nas NF-e apresentadas pela CONTRATADA e aqueles indicados nas Ordens de Serviço;





SENADO FEDERAL

a.4) Indicação de saldo da quantidade dos materiais e serviços utilizados no mês em suas respectivas NF-e.

III – Apresentar Relatório de Manutenção Preventiva, em formato PDF-A, assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira);

a) O Relatório de Manutenção Preventiva – que, a critério da Contratada, poderá ser extraído do Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal - deverá conter, no mínimo:

a.1) Descrição de cada rotina do Plano de Manutenção Preventiva efetuada no mês de referência, indicando sua periodicidade;

a.2) Data em que cada rotina foi executada;

a.3) Quantidade de dias de atraso entre a data prevista para a rotina e a data em que foi executada.

IV – Apresentar Relatório de Segurança do Trabalho, contendo:

a) Total de acidentes no mês de referência;

b) Total de acidentes na execução do contrato, inclusive os ocorridos no mês de referência;

c) Taxa de frequência de acidentes na execução do contrato;

d) Cópia de eventuais Comunicações de Acidente de Trabalho – CAT ocorridas no mês de referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento de materiais e serviços imprescindíveis às atividades de manutenção civil que eventualmente não constem das Planilhas de Composição de Custo do Anexo 7 – Planilhas de Composição de Custo do edital deverá seguir os critérios definidos nas Seções C.2.4 e C.4.3 do Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização analisará previamente os arquivos listados no Parágrafo Segundo desta cláusula e, se necessário, solicitará que a CONTRATADA faça as devidas readequações em até 07 (sete) dias corridos.

PARÁGRAFO QUINTO - Concluídas as verificações referentes à execução técnica, a documentação correspondente será encaminhada pela fiscalização ao órgão gestor do contrato para autuação do processo de pagamento e avaliação dos aspectos legais e contratuais diretamente relacionados à mão de obra.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – O valor anual estimado do presente contrato para o período de **12 (doze) meses** consecutivos é de **R\$ 7.742.343,84 (sete milhões, setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)** e o valor total estimado para **60 (sessenta) meses** é de **R\$ 38.711.718,22 (trinta e oito milhões, setecentos e onze mil, setecentos e dezoito reais e vinte e dois centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XIII do *caput* da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo Gestor e à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato, após o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

I - O órgão gestor do contrato poderá aplicar glosas ao faturamento apresentado, em razão de eventuais desconformidades apuradas;

II - A fiscalização poderá solicitar ao gestor a aplicação de glosas sobre o faturamento, em razão de diferenças entre os valores eventualmente pagos por Materiais e Serviços não constantes das Planilhas de Composição de Custo (conforme previsto no Inciso III do Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Segundo desta cláusula) e os valores apurados para esses Materiais e Serviços após a realização de pesquisa de preços.

PARÁGRAFO NONO – O primeiro documento fiscal a ser apresentado pela CONTRATADA após o início da execução contratual terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Oitavo e à apresentação de:

I - documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados e/ ou os materiais utilizados no mês de referência, com data de emissão posterior à do último dia do mês que se pretende faturar;

II - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária





SENADO FEDERAL

que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes à remuneração mensal e, quando for o caso, de férias, do respectivo adicional e do 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

III - guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

V - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

VI - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VII - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VIII - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

IX - apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Sexta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da referida Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação da gestão do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Eventual irregularidade constatada na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Décimo ensejará a suspensão do pagamento até que haja sua regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da possibilidade de depósito dos valores em conta vinculada, pagamento direto aos trabalhadores, aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no Inciso IX, “b”, da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Quarta.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Décimo, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Décimo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

I - repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra: a partir da data-base consignada no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente na época da apresentação da proposta;

II - reajuste do preço quanto aos insumos, materiais e equipamentos: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes às despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais, constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se refiram a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, serão reajustados com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, após 12 (doze) meses contados da data de celebração do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada por meio de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

II – Os itens referentes à depreciação de ferramentas/equipamentos ou materiais de consumo, quando forem itens independentes na licitação, também serão reajustados na forma do caput do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste dos itens mencionados no Parágrafo Primeiro desta cláusula levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais para cada categoria profissional, observando-se, quanto ao termo inicial da anualidade, o disposto no inciso I do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, aplicando-se, no que couber, o disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO não se vinculará às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

PARÁGRAFO NONO – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Desde que acordado entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a CONTRATADA deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos Parágrafos Décimo Primeiro e Décimo Terceiro desta cláusula configurará a renúncia, por parte da CONTRATADA, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O prazo para resposta aos pedidos de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA será de 90 (noventa) dias, prorrogável mediante comprovada justificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 339030, 339037, 339039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº 2024NE001763, 2024NE001764, 2024NE001765, 2024NE001766, de 11 de abril de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 1.935.585,91 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:





SENADO FEDERAL

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Décimo da Cláusula Oitava.

I – A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II – Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por essa razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.





SENADO FEDERAL

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Anexo X do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro desta Cláusula, a autoridade competente poderá:

I – aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória, por dia de atraso, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula:

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado.
4	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
5	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
6	Atrasar, injustificadamente, o início ou a conclusão de serviço extraordinário.
7	Deixar de comunicar formalmente ao gestor e de registrar em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo SENADO, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.





SENADO FEDERAL

GRAU 2	
8	Manter ou apresentar profissional sem a qualificação mínima exigida , por empregado.
9	Deixar de designar preposto por escrito, indicando dados para contato direto, conforme previsto neste contrato.
10	Deixar de fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo, no mínimo, nomes, categorias, endereços, telefones, números de RG e CPF dos empregados que terão acesso ao SENADO, bem como os demais documentos solicitados neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela fiscalização.
11	Deixar de manter equipe apta a realizar trabalhos eventuais em altura, em espaços confinados, em interação com instalações elétricas, bem como apta a conduzir os veículos disponibilizados no âmbito da contratação, sem justificativa aceita pela fiscalização.
12	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato Responsável Técnico pelos serviços, conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela fiscalização.
13	Deixar de complementar ou refazer, sem justificativa aceita pela fiscalização, em até 7 (sete) dias corridos, os serviços rejeitados pela fiscalização por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e seus anexos, normas técnicas ou legislação vigentes, salvo se o serviço não estiver no período de garantia.
14	Deixar de substituir, sem justificativa aceita pela fiscalização, em até 7 (sete) dias corridos, os materiais rejeitados pela fiscalização por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e seus anexos, salvo se o material não estiver no período de garantia.
15	Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela fiscalização, em até 7 (sete) dias corridos, o Relatório de Execução e/ou seus anexos, rejeitados pela fiscalização por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e seus anexos.
16	Deixar de efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de entulho ou demais materiais consumíveis utilizados pela CONTRATADA.
17	Deixar de manter Sistema de Gerenciamento de Manutenção do SENADO devidamente atualizado.
18	Deixar de apresentar as ARTs ou RRTs referentes aos serviços conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela fiscalização.





SENADO FEDERAL

GRAU 2	
19	Exceder o limite previsto do somatório de pontos relativo ao cumprimento ou não das metas de atendimento.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
20	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios.
21	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por empregado.
22	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, o início ou a conclusão de serviço previamente agendado.
23	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital.
24	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, deixar de informar a necessidade de recomposição complementar, ou executar serviço em desacordo com normas técnicas, boas práticas de engenharia, bom padrão de acabamento e qualidade ou eventuais instruções passadas pela fiscalização, bem como empregar materiais em desacordo com as especificações deste contrato, do edital e seus anexos, de normas técnicas ou de instruções preconizadas pelo fabricante, sem justificativa aceita pela fiscalização.
25	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.
26	Atribuir atividade a profissional sem qualificação técnica para a execução daquele serviço, ou com atribuições profissionais incompatíveis com o trabalho a ser executado.
27	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto deste contrato.
28	Utilizar os recursos previstos neste contrato para fins diversos do objeto.
29	Utilizar os recursos previstos neste contrato, sem a autorização prévia da fiscalização, salvo quando previsto no Plano de Manutenção Preventiva.
30	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.
31	Deixar de cumprir, injustificadamente, determinações técnicas formais da fiscalização.





SENADO FEDERAL

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
32	Executar serviço, utilizando itens contratuais, sem a autorização prévia da fiscalização.
33	Deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela fiscalização, o Plano de Manutenção Preventiva.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
34	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado.
35	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
36	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

GRAU 5	
De 1,7 (um inteiro e sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
37	Interromper a realização dos serviços.
38	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.
39	Deixar de substituir empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do SENADO nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010, por empregado.





SENADO FEDERAL

GRAU 6	
De 3,3 (três inteiros e três décimos) até 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
40	Atrasar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.
41	Permitir situação capaz de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer empregado da CONTRATADA ou a servidores e usuários do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – O somatório das multas moratórias previstas nesta cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato referente ao item “*Equipe de Dedicção Exclusiva*”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no inciso II do Parágrafo Décimo da Cláusula Oitava ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência, bem como à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto no inciso I do Parágrafo Quarto desta Cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Segunda sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro desta cláusula e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso a mora nas ocorrências dos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro seja superior a 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI - a não reincidência da infração;
- VII - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela





SENADO FEDERAL

decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes ; ou
- III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, apenas para os **Serviços sob Demanda** (detalhados no Anexo 7 – Planilhas de Composição de Custos do edital), sem ônus adicional ao SENADO, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- a) Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- b) Cópia do Contrato Social da empresa;
- c) Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste ajuste a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do edital, do contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços, bem como pelo pleno atendimento, por parte da empresa subcontratada, das determinações deste ajuste, do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá assegurar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 13.1; alínea “a” do subitem 13.3.2 e item 13.3.3 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a obrigatoriedade de subcontratação de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/21 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quarta deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXV da Cláusula Segunda e do Parágrafo Décimo da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

KLENYO JOSE VANDERLEI DALL
AGNOL:00446391123

Assinado digitalmente por KLENYO JOSE VANDERLEI DALL
AGNOL:00446391123
ND: C=BR, OU=Videconferencia, OU=41399692000134, OU=AC
SerialID Múltiplo, C=ICP-Brasil, CN=KLENYO JOSE VANDERLEI DALL
AGNOL:00446391123
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 101 n.
Data: 2024.04.12 12:12:52-03'00"
Fonte: PDF Reader Versão: 2023.3.0

KLENYO JOSÉ VANDERLEI DALL'AGNOL
CONSTRUTORA PORTO S.A.

MARCELO ALEXANDRE TEIXEIRA
MONSANTO:00881241776

Assinado digitalmente por MARCELO ALEXANDRE TEIXEIRA
MONSANTO:00881241776
ND: C=BR, OU=Videconferencia, OU=41399692000134, OU=AC
SerialID Múltiplo, C=ICP-Brasil, CN=MARCELO ALEXANDRE
TEIXEIRA MONSANTO:00881241776
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 101 n.
Data: 2024.04.12 12:12:52-03'00"
Fonte: PDF Reader Versão: 2023.3.0

MARCELO ALEXANDRE TEIXEIRA MONSANTO
CONSTRUTORA PORTO S.A.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\CONSTRUTORA PORTO - CT NOVO - 10143 2023 (AP).docx





SENADO FEDERAL

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE
DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA
MOVIMENTAÇÃO - DGBM**

AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 11, de 2017, do qual tomei conhecimento, **AUTORIZO** a União, representada pelo Senado Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, a utilizar os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, para provisionar os valores para pagamento das férias, de 1/3 constitucional de férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, multa sobre o Fundo de Garantia (FGTS), e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores encarregados da execução do objeto do Contrato nº 0052/2024, as quais serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente a esta CONTRATADA.

Estou ciente de que os depósitos acima citados serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, no mesmo percentual constante da minha proposta, conforme previsto na norma referenciada.

Autorizo também o Senado Federal a ter acesso aos saldos e aos extratos relativos aos valores do DGBM, bem como a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, e, nas condições contratuais, de penalidades administrativas, por meio do saldo existente no DGBM.

EMPRESA:

KLENYO JOSE
Assinado digitalmente por KLENYO JOSE
VANDERLEI DALL AGNOL:00446391123
ND: C=BR, OU=Hibocorferencia, O=4139988200134, OU=AC SyngularID
Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=KLENYO JOSE
VANDERLEI DALL AGNOL:00446391123
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 101 m
Data: 2024.04.12 12:14:55-03'00"
Fonte: PDF Reader Versão: 2023.3.0

MARCELO ALEXANDRE TEIXEIRA
Assinado digitalmente por MARCELO ALEXANDRE TEIXEIRA MONSANTO:00881241776
ND: C=BR, OU=Videocorferencia, O=4139988200134, OU=AC SyngularID Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=MARCELO ALEXANDRE TEIXEIRA MONSANTO:00881241776
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 101 m
Data: 2024.04.12 12:14:40-03'00"
Fonte: PDF Reader Versão: 2023.3.0



Empresa - CONSTRUTORA PORTO S.A.
 CNPJ - 37.243.599/0001-02
 Pregão - nº 90030/2024
 Processo nº 00200.010143/2023-78
 Data Proposta - 13/03/2024

Subitem / item	POSTO DE TRABALHO	QTDE	REMUNERAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL	PREÇO TOTAL 60 MESES
1.1	Supervisor(a) Técnico(a) - Sistemas Construtivos	1	R\$ 11.431,13	R\$ 23.879,98	R\$ 23.879,98	R\$ 286.559,76	R\$ 1.432.798,80
1.2	Supervisor(a) Técnico(a) - Segurança do Trabalho	1	R\$ 11.431,13	R\$ 23.879,98	R\$ 23.879,98	R\$ 286.559,76	R\$ 1.432.798,80
1.3	Técnico(a) de Segurança do Trabalho - Trabalho em Altura e Espaços Confinados	1	R\$ 6.496,28	R\$ 14.328,67	R\$ 14.328,67	R\$ 171.944,04	R\$ 859.720,20
1.4	Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção	5	R\$ 6.496,28	R\$ 14.328,67	R\$ 71.643,35	R\$ 859.720,20	R\$ 4.298.601,00
1.5	Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção (plantonista noturno)	2	R\$ 4.867,93	R\$ 11.317,63	R\$ 22.635,26	R\$ 271.623,12	R\$ 1.358.115,60
1.6	Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção (plantonista diurno)	2	R\$ 4.056,61	R\$ 9.636,32	R\$ 19.272,64	R\$ 231.271,68	R\$ 1.156.358,40
1.7	Mestre de Obras(Posto de Trabalho)	3	R\$ 5.514,73	R\$ 12.428,91	R\$ 37.286,73	R\$ 447.440,76	R\$ 2.237.203,80
1.8	Oficial de Serviços Gerais	13	R\$ 2.319,58	R\$ 6.244,76	R\$ 81.181,88	R\$ 974.182,56	R\$ 4.870.912,80
1.9	Ajudante de Serviços Gerais	9	R\$ 1.438,80	R\$ 4.540,03	R\$ 40.860,27	R\$ 490.323,24	R\$ 2.451.616,20
1.10	Apoio Técnico Administrativo - Controle de Almoxarifado	2	R\$ 2.238,10	R\$ 6.087,09	R\$ 12.174,18	R\$ 146.090,16	R\$ 730.450,80
1	TOTAL MAO-DE-OBRA	39			R\$ 347.142,94	R\$ 4.165.715,28	R\$ 20.828.576,40
2	Subtotal de Serviços sob Demanda						R\$ 14.071.020,25
3	Subtotal de Materiais						R\$ 726.008,04
4	Subtotal de Relógio de Ponto Biométrico						R\$ 2.598,00
5	Subtotal de Depreciação Ferramental						R\$ 113.137,80
6	Subtotal de Veículos						R\$ 202.107,60
	TOTAL GLOBAL ITENS 1 A 6						R\$ 35.943.448,09



Empresa - CONSTRUTORA PORTO S.A.
 CNPJ - 37.243.599/0001-02
 Pregão - n° 90030/2024
 Processo n° 00200.010143/2023-78
 Data Proposta - 13/03/2024

subitem	POSTO DE TRABALHO	QTDE	DGBM POSTO	DGBM MENSAL
1.1	Supervisor(a) Técnico(a) - Sistemas Construtivos	1	R\$ 3.579,05	R\$ 3.579,05
1.2	Supervisor(a) Técnico(a) - Segurança do Trabalho	1	R\$ 3.579,05	R\$ 3.579,05
1.3	Técnico(a) de Segurança do Trabalho - Trabalho em Altura e Espaços Confinados	1	R\$ 2.033,96	R\$ 2.033,96
1.4	Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção	5	R\$ 2.033,96	R\$ 10.169,80
1.5	Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção (plantonista noturno)	2	R\$ 1.524,13	R\$ 3.048,26
1.6	Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção (plantonista diurno)	2	R\$ 1.270,10	R\$ 2.540,20
1.7	Mestre de Obras(Posto de Trabalho)	3	R\$ 1.726,65	R\$ 5.179,95
1.8	Oficial de Serviços Gerais	13	R\$ 726,25	R\$ 9.441,25
1.9	Ajudante de Serviços Gerais	9	R\$ 450,49	R\$ 4.054,41
1.10	Apoio Técnico Administrativo - Controle de Almoarifado	2	R\$ 700,75	R\$ 1.401,50
	TOTAL DGBM	39		R\$ 45.027,43



1.1		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Supervisor(a) Técnico(a) - Sistemas Construtivos		
Jornada de trabalho	44 horas semanais		
CCT	DF000297/2023 - STICOMBE-DF x SINDUSCON-DF (vigente até 30/04/2025)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		11.431,13
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros DIF horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		11.431,13
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		330,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 x 22 dias úteis)		917,84
	Café da manhã		126,50
	Seguro de vida		11,13
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		1.385,47
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		60,00
	EPI's		15,52
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		75,52
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	2.286,23
	SESI ou SESCO (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	171,47
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/89)	1,00000%	114,31
	INCRA (art. 11º I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	22,86
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	285,78
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	914,49
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,84040%	324,69
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	68,59
	TOTAL :	36,64040%	4.188,41
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33330%	952,59
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,05335%	349,03
	TOTAL :	11,38665%	1.301,62
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03000%	3,43
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01099%	1,26
	TOTAL :	0,04099%	4,69
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	3,24000%	370,37
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,25920%	29,63
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,08000%	9,14
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02931%	3,35
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82220%	436,92
	TOTAL :	7,43071%	849,41
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77780%	317,53
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,64000%	73,16
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,04000%	4,57
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,56000%	64,01
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,08000%	9,14
	Subtotal	4,09780%	468,42
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,50145%	171,63
	TOTAL :	5,60%	640,05
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4		MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)	
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,64%	4.188,41
4.2.	13º SALÁRIO	11,39%	1.301,62
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%	4,69
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	7,43%	849,41
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,60%	640,05
	TOTAL :	61,10%	6.984,18
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 19.876,30
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	298,16
B	LUCRO	1,50%	302,62
C	TRIBUTOS	14,25%	3.402,90
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	394,02
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	1.814,88
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.194,00
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		-
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	17,25%	4.003,68
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	23.879,98



1.2		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Supervisor(a) Técnico(a) - Segurança do Trabalho		
Jornada de trabalho	44 horas semanais		
CCT	DF000297/2023 - STICOMBE-DF x SINDUSCON-DF (vigente até 30/04/2025)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		11.431,13
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrapassada		
	Outros DI horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		11.431,13
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		330,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 x 22 dias úteis)		917,94
	Café da manhã		126,50
	Seguro de vida		11,13
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		1.385,47
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		60,00
	EPI's		15,52
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		75,52
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS			
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	2.286,23
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	171,47
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/89)	1,00000%	114,31
	INCFRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	22,86
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	285,78
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	914,49
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,84040%	324,69
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,00000%	68,59
	TOTAL:	36,04940%	4.188,41
4.2 13º SALÁRIO			
	13º Salário	8,33330%	952,59
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,05335%	349,03
	TOTAL:	11,38665%	1.301,62
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE			
	Afastamento maternidade	0,03000%	3,43
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01099%	1,26
	TOTAL:	0,04099%	4,69
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO			
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	3,24000%	370,37
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,252020%	29,63
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,08000%	9,14
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02931%	3,35
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82220%	436,92
	TOTAL:	7,43071%	849,41
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Férias	0,00000%	-
	Tercio constitucional de férias	2,77780%	317,53
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,64000%	73,16
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,04000%	4,57
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,56000%	64,01
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,08000%	9,14
	Subtotal	4,09780%	468,42
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,50145%	171,63
	TOTAL:	5,60%	640,05
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,64%	4.188,41
4.2	13º SALÁRIO	11,39%	1.301,62
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%	4,69
4.4	PROVISÃO RESCISÃO	7,43%	849,41
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,60%	640,05
	TOTAL:	61,10%	6.984,18
	TOTAL I (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 19.876,30
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	298,16
A	LUCRO	1,50%	302,52
C	TRIBUTOS	14,25%	3.402,90
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	394,02
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	1.814,88
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.194,00
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1438/2013		-
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	17,25%	4.003,68
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	23.879,98
		%	DGBM PROPOSTA
	Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 1.270,13
	13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 952,59
	Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	7,12%	R\$ 814,41
	Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 436,92
	Subtotal DGBM		R\$ 3.474,05
	Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	1,50%	R\$ 52,11
	Lucro (módulo 5)	1,50%	R\$ 52,89
	TOTAL DGBM		R\$ 3.579,05

1.3		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Técnico(a) de Segurança do Trabalho - Trabalho em Altura e Espaços Confinados		
Jornada de trabalho	44 horas semanais		
CCT	DF000297/2023 - STICOMBE-DF x SINDUSCON-DF (vigente até 30/04/2025)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		6.496,28
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrapassada		
	Outros DI horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		6.496,28
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		330,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 x 22 dias úteis)		917,84
	Café da manhã		126,50
	Seguro de vida		11,13
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		1.385,47
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		60,00
	EPI's		15,52
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		75,52
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS			
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	1.299,26
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	97,44
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/89)	1,00000%	64,96
	INCFRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	12,99
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	162,41
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	519,70
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,84040%	184,52
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	38,98
	TOTAL:	36,64040%	2.380,26
4.2 13º SALÁRIO			
	13º Salário	8,33330%	541,35
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,05335%	198,35
	TOTAL:	11,38665%	739,71
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE			
	Afastamento maternidade	0,03000%	1,95
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01099%	0,71
	TOTAL:	0,04099%	2,66
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO			
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	3,24000%	210,48
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,252020%	16,84
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,08000%	5,20
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02931%	1,90
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82220%	248,30
	TOTAL:	7,43071%	482,72
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Férias	0,00000%	-
	Tercço constitucional de férias	2,77780%	180,45
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,64000%	41,58
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,04000%	2,60
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,56000%	36,38
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,08000%	5,20
	Subtotal	4,09780%	266,20
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,50145%	97,54
	TOTAL:	5,60%	363,74
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,64%	2.380,26
4.1.	13º SALÁRIO	11,39%	739,71
4.2.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%	2,66
4.3.	PROVISÃO RESCISÃO	7,43%	482,72
4.4.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,60%	363,74
4.5.		61,10%	3.969,09
	TOTAL:		R\$ 11.926,36
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5			
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	178,90
B	LUCRO	1,50%	181,58
C	TRIBUTOS	14,25%	2.041,84
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	236,42
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	1.080,98
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	716,43
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		-
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	17,25%	2.402,31
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	14.328,67
		%	DGBM PROPOSTA
	Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 721,81
	13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 541,35
	Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	7,12%	R\$ 462,83
	Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 248,30
	Subtotal DGBM		R\$ 1.974,29
	Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	1,50%	R\$ 29,61
	Lucro (módulo 5)	1,50%	R\$ 30,06
	TOTAL DGBM		R\$ 2.033,96

1.4		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção		
Jornada de trabalho	44 horas semanais		
CCT	DF000297/2023 - STICOMBE-DF x SINDUSCON-DF (vigente até 30/04/2025)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		6.496,28
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrapassada		
	Outros DI horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		6.496,28
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		330,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 x 22 dias úteis)		917,84
	Café da manhã		126,50
	Seguro de vida		11,13
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		1.385,47
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		60,00
	EPI's		15,52
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		75,52
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS			
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	1.299,26
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	97,44
	SENIAI ou SENAG (Decreto nº 2.318/89)	1,00000%	64,96
	INCFRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	12,99
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	162,41
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	519,70
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,84040%	184,52
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,00000%	38,98
	TOTAL:	36,04940%	2.380,26
4.2 13º SALÁRIO			
	13º Salário	8,33330%	541,35
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,05335%	198,35
	TOTAL:	11,38665%	739,71
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE			
	Afastamento maternidade	0,03000%	1,95
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01099%	0,71
	TOTAL:	0,04099%	2,66
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO			
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	3,24000%	210,48
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,25820%	16,84
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,08000%	5,20
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02931%	1,90
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82220%	248,30
	TOTAL:	7,43071%	482,72
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Férias	0,00000%	-
	Tercço constitucional de férias	2,77780%	180,45
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,64000%	41,58
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,04000%	2,60
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,56000%	36,38
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,08000%	5,20
	Subtotal	4,09780%	266,20
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,50145%	97,54
	TOTAL:	5,60%	363,74
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,64%	2.380,26
4.1.	13º SALÁRIO	11,39%	739,71
4.2.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%	2,66
4.3.	PROVISÃO RESCISÃO	7,43%	482,72
4.4.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,60%	363,74
	TOTAL:	61,10%	3.969,09
	TOTAL I (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 11.926,36
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	178,90
A	LUCRO	1,50%	181,58
C	TRIBUTOS	14,25%	2.041,84
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	236,42
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	1.080,98
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	716,43
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1438/2013		-
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	17,25%	2.402,31
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	14.328,67
		%	DGBM PROPOSTA
	Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 721,81
	13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 541,35
	Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	7,12%	R\$ 462,83
	Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 248,30
	Subtotal DGBM		R\$ 1.974,29
	Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	1,50%	R\$ 29,61
	Lucro (módulo 5)	1,50%	R\$ 30,06
	TOTAL DGBM		R\$ 2.033,96



1.5		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção (plantonista noturno)		
Jornada de trabalho	escala 12 x 36 hrs		
CCT	DF000297/2023 - STICOMBE-DF x SINDUSCON-DF (vigente até 30/04/2025)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		4.056,61
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		811,32
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrapassada		
	Outros DI horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		4.867,93
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		225,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 x 22 dias úteis)		625,80
	Café da manhã		86,25
	Seguro de vida		11,13
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		948,18
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		60,00
	EPI's		15,52
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		75,52
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS			
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	973,59
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	73,02
	SENIAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/89)	1,00000%	48,68
	INCFRA (art. 1º, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	9,74
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	121,70
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	389,43
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,84040%	138,27
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,00000%	29,21
	TOTAL:	36,04940%	1.783,63
4.2 13º SALÁRIO			
	13º Salário	8,33330%	405,66
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,05335%	148,63
	TOTAL:	11,38665%	554,29
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE			
	Afastamento maternidade	0,03000%	1,46
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01099%	0,53
	TOTAL:	0,04099%	2,00
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO			
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	3,24000%	157,72
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,25820%	12,62
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,08000%	3,89
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02931%	1,43
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82220%	186,06
	TOTAL:	7,43071%	361,72
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Férias	8,33330%	405,66
	Tercio constitucional de férias	2,77780%	135,22
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,64000%	31,15
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,04000%	1,95
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,56000%	27,26
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,08000%	3,89
	Subtotal	12,43110%	605,14
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,55480%	221,73
	TOTAL:	16,99%	826,87
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,64%	1.783,63
4.2.	13º SALÁRIO	11,39%	554,29
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%	2,00
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	7,43%	361,72
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,99%	826,87
	TOTAL:	72,49%	3.529,51
	TOTAL I (MÓDULOS: 1+2+3+4)		RS 9.420,14
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5			
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	141,30
B	LUCRO	1,50%	143,42
C	TRIBUTOS	14,25%	1.612,76
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	186,74
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	860,14
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	565,88
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		-
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	17,25%	1.897,49
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	11.317,63
		%	DGBM PROPOSTA
	Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	RS 540,88
	13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	RS 405,66
	Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	7,12%	RS 346,82
	Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	RS 186,06
	Subtotal DGBM		RS 1.479,42
	Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	1,50%	RS 22,19
	Lucro (módulo 5)	1,50%	RS 22,52
	TOTAL DGBM		RS 1.524,13

1.6		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção (plantonista diurno)		
Jornada de trabalho	escala 12 x 36 hrs		
CCT	DF000297/2023 - STICOMBE-DF x SINDUSCON-DF (vigente até 30/04/2025)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		4.056,61
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrapassada		
	Outros DI horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		4.056,61
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		225,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 x 22 dias úteis)		625,80
	Café da manhã		86,25
	Seguro de vida		11,13
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		948,18
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		60,00
	EPI's		15,52
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		75,52
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS			
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	811,32
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	60,85
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/89)	1,00000%	40,57
	INCFRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	8,11
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	101,42
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	324,53
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,84040%	115,22
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,00000%	24,34
	TOTAL:	36,64040%	1.486,36
4.2 13º SALÁRIO			
	13º Salário	8,33330%	338,05
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,05335%	123,86
	TOTAL:	11,38665%	461,91
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE			
	Afastamento maternidade	0,03000%	1,22
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01099%	0,45
	TOTAL:	0,04099%	1,66
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO			
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	3,24000%	131,43
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,25202%	10,51
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,08000%	3,25
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02931%	1,19
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82220%	155,05
	TOTAL:	7,43071%	301,44
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Férias	8,33330%	338,05
	Tercio constitucional de férias	2,77780%	112,68
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,64000%	25,36
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,04000%	1,62
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,56000%	22,72
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,08000%	3,25
	Subtotal	12,43110%	504,28
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,55480%	184,77
	TOTAL:	16,99%	689,05
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,64%	1.486,36
4.1.	13º SALÁRIO	11,39%	461,91
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%	1,66
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	7,43%	301,44
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,99%	689,05
	TOTAL:	72,48%	2.940,42
	TOTAL I (MÓDULOS: 1+2+3+4)		RS 8.020,73
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	120,29
A	LUCRO	1,50%	122,12
C	TRIBUTOS	14,25%	1.373,18
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	159,00
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	732,36
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	481,82
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		-
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	17,25%	1.615,59
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	9.636,32
		%	DGBM PROPOSTA
	Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	RS 450,73
	13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	RS 338,05
	Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	7,12%	RS 289,01
	Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	RS 155,05
	Subtotal DGBM		RS 1.232,84
	Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	1,50%	RS 18,49
	Lucro (módulo 5)	1,50%	RS 18,77
	TOTAL DGBM		RS 1.270,10


1.7		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Mestre de Obras(Posto de Trabalho)		
Jornada de trabalho	44 horas semanais		
CCT	DF000297/2023 - STICOMBE-DF x SINDUSCON-DF (vigente até 30/04/2025)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.514,73
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrapassada		
	Outros DI horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		5.514,73
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		330,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 x 22 dias úteis)		917,84
	Café da manhã		126,50
	Seguro de vida		11,13
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		1.385,47
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		60,00
	EPI's		15,52
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		75,52
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS			
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	1.102,95
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	82,72
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/89)	1,00000%	55,15
	INCFRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	11,03
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	137,87
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	441,18
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,84040%	156,64
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	33,09
	TOTAL:	36,64940%	2.020,62
4.2 13º SALÁRIO			
	13º Salário	8,33330%	459,56
	Incidência do 4.1, sobre o 13º salário	3,05335%	168,38
	TOTAL:	11,38665%	627,94
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE			
	Afastamento maternidade	0,03000%	1,65
	Incidência do 4.1, sobre afastamento maternidade	0,01099%	0,61
	TOTAL:	0,04099%	2,26
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO			
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	3,24000%	178,68
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,25820%	14,29
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,08000%	4,41
	Incidência do 4.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02931%	1,62
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82220%	210,78
	TOTAL:	7,43071%	409,78
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Férias	0,00000%	-
	Tercço constitucional de férias	2,77780%	153,19
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,64000%	35,29
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,04000%	2,21
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,56000%	30,88
	Acidente de Trabalho, (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,08000%	4,41
	Subtotal	4,09780%	225,98
	Incidência do 4.1, sobre o Custo da Reposição	1,50145%	82,80
	TOTAL:	5,60%	308,78
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,64%	2.020,62
4.1.	13º SALÁRIO	11,39%	627,94
4.2.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%	2,26
4.3.	PROVISÃO RESCISÃO	7,43%	409,78
4.4.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,60%	308,78
	TOTAL:	61,10%	3.369,38
	TOTAL I (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 10.345,10
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	155,19
A	LUCRO	1,50%	157,50
C	TRIBUTOS	14,25%	1.771,12
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	205,08
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	944,60
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	621,45
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		-
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	17,25%	2.083,81
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	12.428,91
		%	DGBM PROPOSTA
	Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 612,75
	13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 459,56
	Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	7,12%	R\$ 392,90
	Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 210,78
	Subtotal DGBM		R\$ 1.675,99
	Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	1,50%	R\$ 25,14
	Lucro (módulo 5)	1,50%	R\$ 25,52
	TOTAL DGBM		R\$ 1.726,65



1.8		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Oficial de Serviços Gerais			
Jornada de trabalho	44 horas semanais			
CCT	DF000297/2023 - STICOMBE-DF x SINDUSCON-DF (vigente até 30/04/2025)	DATA BASE	PISO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA	
	Salário Base			2.319,58
	Adicional de Periculosidade			
	Adicional Insalubridade			
	Adicional Noturno			
	Adicional de HE			
	Hora Noturna Adicional			
	Intervalo Intrapassada			
	Outros DI horas extras			
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO			2.319,58
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
	Auxílio Transporte			330,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 x 22 dias úteis)			917,84
	Café da manhã			126,50
	Seguro de vida			11,13
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			1.385,47
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS				
	Insumos Diversos			
	Uniformes			60,00
	EPI's			15,52
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			75,52
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES	
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS				
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%		463,92
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%		34,79
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/89)	1,00000%		23,20
	INCFRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%		4,64
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%		57,99
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%		185,57
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,84040%		65,89
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,00000%		13,92
	TOTAL:	36,04940%		849,90
4.2 13º SALÁRIO				
	13º Salário	8,33330%		193,30
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,05335%		70,82
	TOTAL:	11,38665%		264,12
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE				
	Afastamento maternidade	0,03000%		0,70
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01099%		0,25
	TOTAL:	0,04099%		0,95
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO				
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	3,24000%		75,15
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,25920%		6,01
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,08000%		1,86
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02931%		0,69
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82220%		88,66
	TOTAL:	7,43071%		172,36
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
	Férias	0,00000%		-
	Tercço constitucional de férias	2,77780%		64,43
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,64000%		14,85
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,04000%		0,93
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,56000%		12,99
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,08000%		1,86
	Subtotal	4,09780%		95,05
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,50145%		34,83
	TOTAL:	5,60%		129,88
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,64%		849,90
4.2.	13º SALÁRIO	11,39%		264,12
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%		0,95
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	7,43%		172,36
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,60%		129,88
	TOTAL:	61,10%		1.417,21
	TOTAL I (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 5.197,78
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES	
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%		77,97
A	LUCRO	1,50%		79,14
C	TRIBUTOS	14,25%		689,88
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%		103,04
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%		474,60
C.2	Tributos Estaduais			
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%		312,24
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013			-
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	17,25%		1.046,98
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES	
	1 POSTO	1		6.244,76
		%	DGBM PROPOSTA	
	Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$	257,73
	13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$	193,30
	Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	7,12%	R\$	165,26
	Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$	88,66
	Subtotal DGBM		R\$	704,95
	Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	1,50%	R\$	10,57
	Lucro (módulo 5)	1,50%	R\$	10,73
	TOTAL DGBM		R\$	726,25

1.9		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA		Ajudante de Serviços Gerais		
Jornada de trabalho		44 horas semanais		
CCT		DF000297/2023 - STICOMBE-DF x SINDUSCON-DF (vigente até 30/04/2025)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA	
Salário Base				1.438,80
Adicional de Periculosidade				
Adicional Insalubridade				
Adicional Noturno				
Adicional de HE				
Hora Noturna Adicional				
Intervalo Intrapassada				
Outros DI horas extras				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				1.438,80
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
Auxílio Transporte				330,00
Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 x 22 dias úteis)				917,84
Café da manhã				126,50
Seguro de vida				11,13
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				1.385,47
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS				
Insumos Diversos				
Uniformes				60,00
EPI's				15,52
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:				75,52
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES	
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS				
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		20,00000%		287,76
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50000%		21,58
SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/89)		1,00000%		14,39
INCFRA (art. 1º, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20000%		2,89
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50000%		36,97
FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00000%		115,10
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)		2,84040%		40,87
SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60000%		8,63
TOTAL:		36,64040%		527,18
4.2 13º SALÁRIO				
13º Salário		8,33330%		119,90
Incidência do 4.1. sobre o 13º salário		3,05335%		43,93
TOTAL:		11,38665%		163,83
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE				
Afastamento maternidade		0,03000%		0,43
Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade		0,01099%		0,16
TOTAL:		0,04099%		0,59
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO				
Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		3,24000%		46,62
Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,25820%		3,73
Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		0,08000%		1,15
Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,02931%		0,42
Multas do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado		3,82220%		54,99
TOTAL:		7,43071%		106,91
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Férias		0,00000%		-
Terço constitucional de férias		2,77780%		39,97
Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		0,64000%		9,21
Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		0,04000%		0,58
Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,56000%		8,06
Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,08000%		1,15
Subtotal		4,09780%		58,96
Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição		1,50145%		21,60
TOTAL:		5,60%		80,56
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
4				
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		36,64%		527,18
4.2. 13º SALÁRIO		11,39%		163,83
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,04%		0,59
4.4. PROVISÃO RESCISÃO		7,43%		106,91
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		5,60%		80,56
TOTAL:		61,10%		879,07
TOTAL I (MÓDULOS: 1+2+3+4)				R\$ 3.778,86
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES	
5				
A Taxa de Administração (Custos indiretos)		1,50%		56,68
B LUCRO		1,50%		57,53
C TRIBUTOS		14,25%		646,95
C.1 Tributos Federais (PIS)		1,65%		74,91
Tributos Federais (COFINS)		7,60%		345,04
C.2 Tributos Estaduais				
C.3 Tributos Municipais (ISS)		5,00%		227,00
C.4 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013				-
VALOR TOTAL (MÓDULO 5)		17,25%		761,17
(categoria profissional)			Quantidade	VALORES
1 POSTO			1	4.540,03
			%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)		11,11%	R\$	159,87
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)		8,33%	R\$	119,90
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)		7,12%	R\$	102,51
Somatório das Multas do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)		3,82%	R\$	54,99
Subtotal DGBM			R\$	437,27
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)		1,50%	R\$	6,56
Lucro (módulo 5)		1,50%	R\$	6,66
TOTAL DGBM			R\$	450,49

1.10		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA		Apoio Técnico Administrativo - Controle de Almoarifado		
Jornada de trabalho		44 horas semanais		
CCT		DF000297/2023 - STICOMBE-DF x SINDUSCON-DF (vigente até 30/04/2025)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA	
Salário Base				2.238,10
Adicional de Periculosidade				
Adicional Insalubridade				
Adicional Noturno				
Adicional de HE				
Hora Noturna Adicional				
Intervalo Intrapassada				
Outros DI horas extras				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				2.238,10
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
Auxílio Transporte				330,00
Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 x 22 dias úteis)				917,84
Café da manhã				126,50
Seguro de vida				11,13
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				1.385,47
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS				
Insumos Diversos				
Uniformes				60,00
EPI's				15,52
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:				75,52
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES	
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS				
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		20,00000%		447,62
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50000%		33,57
SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/89)		1,00000%		22,38
INCFRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20000%		4,48
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50000%		55,95
FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00000%		179,05
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)		2,84040%		63,57
SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60000%		13,43
TOTAL:		36,64040%		820,05
4.2 13º SALÁRIO				
13º Salário		8,33330%		186,51
Incidência do 4.1. sobre o 13º salário		3,05335%		68,34
TOTAL:		11,38665%		254,84
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE				
Afastamento maternidade		0,03000%		0,67
Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade		0,01099%		0,25
TOTAL:		0,04099%		0,92
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO				
Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		3,24000%		72,51
Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,25200%		5,80
Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		0,08000%		1,79
Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,02931%		0,66
Multas do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado		3,82220%		85,54
TOTAL:		7,43071%		166,31
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Férias		0,00000%		-
Terço constitucional de férias		2,77780%		62,17
Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		0,64000%		14,32
Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		0,04000%		0,90
Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,56000%		12,53
Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,08000%		1,79
Subtotal		4,09780%		91,71
Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição		1,50145%		33,60
TOTAL:		5,60%		125,31
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,64%		820,05
4.2.	13º SALÁRIO	11,39%		254,84
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%		0,92
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	7,43%		166,31
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,60%		125,31
	TOTAL:	61,10%		1.387,43
TOTAL I (MÓDULOS: 1+2+3+4)				RS 5.066,52
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES	
5				
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%		76,02
B	LUCRO	1,50%		77,14
C	TRIBUTOS	14,25%		867,41
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%		100,44
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%		462,62
C.2	Tributos Estaduais			
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%		304,35
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013			-
VALOR TOTAL (MÓDULO 5)		17,25%		1.020,57
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES	
	1 POSTO	1		6.087,09
		%	DGBM PROPOSTA	
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)		11,11%	RS	248,68
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)		8,33%	RS	186,51
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)		7,12%	RS	159,45
Somatório das Multas do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)		3,82%	RS	85,54
Subtotal DGBM			RS	680,18
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)		1,50%	RS	10,21
Lucro (módulo 5)		1,50%	RS	10,36
TOTAL DGBM			RS	700,75

 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	12/04/2024 16:35:35	
RODRIGO GALHA	12/04/2024 17:47:28	
ILANA TROMBKA	13/04/2024 10:00:18	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.